

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

Referência: Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2025 cujo objeto é a contratação referente à execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Maceió, no trecho compreendido entre a Rua João Lino Preto e a Rua Rio Branco, Bairro Pinheiro Machado, município de Santa Maria-RS.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** (Impugnante), inscrita no CNPJ nº 00.093.197/0001-50, com sede na Rua Jeni Ana Aguiar Gonçalves, nº 21, Bairro Uglione, no município de Santa Maria-RS, através de seu administrador, o Sr. Pedro Della Pasqua Neto.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a empresa **DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tempestivamente, requerendo a impugnação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2025.

Face tal aspecto, constam, as razões apresentadas abaixo pela Impugnante.

II. DAS RAZÕES

Resumidamente, é solicitada a impugnação do Edital, levando em consideração questões técnicas e jurídicas, alegando que o Edital não atende a uma ou mais regras legais de licitação.

Segue abaixo, as observações da Impugnante.



Santa Maria/RS, 02 de junho de 2025.

OBRAS-DP 011-2025

À
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

Ref.:
Concorrência Eletrônica Nº 07/2025

Assunto:
Impugnação

Prezado Senhor:

A Empresa Della Pasqua Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.093.197-0001/50, com sede social na Rua General Agostini, 21 – Bairro Uglione, Santa Maria – RS, vem através deste, interpor impugnação à Concorrência Eletrônica Nº 07-2025, embasado no que segue:

1º - A data base dos ligantes asfálticos utilizados na referida concorrência, datam de novembro de 2024, passados sete meses até a presente data. Temos que, a diferença percentual levando em consideração os valores da Tabela ANP de novembro/24 até a tabela mais atualizada, perfazem, 5,34% para o CAP 50/70, insumo de maior relevância. Se observarmos o lucro contemplado no BDI para este item (CAP 50/70), há um prejuízo de 0,48%. Destaca-se que nas memórias de cálculo dos ligantes consta data base de junho de 2024, no entanto os preços constantes nesta mesma memória são iguais aos da tabela da ANP datados de novembro de 2024.

2º - O serviço de transporte de ligante, ainda em se tratando do CAP 50/70, foi considerado em veículo de 30.000 litros, no entanto, a obra irá consumir apenas 11.420 litros. Neste contexto o veículo de

www.dpasqua.com.br
ENGENHARIA: Rua General Agostini, 21 – Bairro Uglione – Santa Maria/RS – 97070-400 – Fone/Fax: 55 3211.2102 / 55 3027.2102
CNPJ: 00.093.197/0001-50 – CGC/TE: 109/0198164
COMPLEXO DE BRITAGEM: Estação Pinhal s/n – Itaara/RS – 97185-000 – Fone: 55 3227.1615 / 55 99932.6723
CNPJ: 00.093.197/0002-31 – CGC/TE: 447/0003840
dpasqua@dpasqua.com.br



transporte deste ligante deve ser considerado de menor capacidade, uma vez que para se transportar essa quantidade (11.420 l) em um tanque de 30.000 l, o preço unitário aumenta. Nesta situação ainda há de se considerar que um tanque de 30.000 l não pode transportar 11.420 l, em função de o mesmo não ser particionado, como a exemplo dos tanques que transportam combustível.

3º - A data base para formulação da Planilha Orçamentária foi de 11/2024 para os serviços do SINAPI e 10/2024 para os serviços do SICRO, o que corresponde a uma defasagem em relação aos índices mais atualizados (abril/2025) de 2,04% nos serviços de terraplenagem SICRO, 1,60% para os serviços de terraplenagem SINAPI, 1,56% para os serviços de pavimentação SICRO e 1,27% para os serviços de pavimentação SINAPI. Considerando esse desequilíbrio gerado pela data base da planilha orçamentária, o lucro da empresa fica abaixo do lucro do percentual para o 1º quartil de construção de rodovias e ferrovias estipulados no Acórdão 2.622/2013 do TCU.

4º - BDI dos transportes de 15,69%, frente ao BDI da obra 19,60%. O município considera serviços distintos e usa percentuais diferentes principalmente em Administração Central, Despesas Financeiras, Lucro e ISS. Se bem vejamos, não há hipótese de o serviço de transporte ser diferenciado dos demais serviços da obra, visto que, o caminhão que transporta a argila por exemplo, está junto ao equipamento que escava, seja retroescavadeira ou escavadeira hidráulica, tanto os equipamentos quanto os colaboradores, compactuam da mesma estrutura de manutenção (oficina da empresa), estão sob a mesma tutela do encarregado e engenheiro, utilizam a mesma estrutura de canteiro e compactuam dos mesmos direitos e deveres. Da mesma forma os caminhões que transportam sub-base, base e ou CBUQ, eles saem do canteiro de obra após receberem as demandas do encarregado, se deslocam até a fonte de material, carregam e partem para a obra, lá chegando descarregam e recebem novas orientações se for o caso, este serviço está dentro de um ciclo que faz parte de um todo da obra, bem como estes transportes e seus agentes compartilham de toda a estrutura da empresa seja ela administrativa como de apoio. Como exposto, o transporte de materiais pétreos, CBUQ e movimentações de terraplanagem não são serviços destinados a fabricantes e distribuidores especializados, como os materiais asfálticos, mas sim serviços a serem feitos pela própria empreiteira contratada, com mão de obra e equipamentos próprios, ou seja, não se trata de um serviço de mera intermediação.



5º - Insuficiência do BDI de 19,60%.

O Acórdão 2.622/2013 do TCU apresenta para a construção de ferrovias e rodovias BDI para o 1º quartil de 19,60%, médio de 20,97% e 24,23% para o 3º quartil. Na concorrência eletrônica 07/2025, foi adotado o BDI de 19,60%, o menor valor entre aqueles disponibilizados pela resolução mencionada. O BDI é determinado pela seguinte equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Onde:

AC – Administração local;

S – Seguro;

G – Garantia;

R – Riscos;

DF – Despesas financeiras;

L – Lucro;

CP – Tributos CONFINS e PIS;

ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

CRPB – Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta.

A imagem a seguir demonstra os valores adotados pelo órgão municipal para determinação do BDI.

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
II	DESCRIÇÃO	% Adotado PMSM
a-	Administração Central - AC	4,02%
b-	Seguro e Garantia - SG	0,40%
c-	Riscos - R	0,56%
d-	Despesas Financeiras - DF	1,11%
e-	Lucro - L	7,86%
f-	Tributos (Impostos CONFINS 3% e PIS 0,65%) - CP	3,65%
g-	Tributos (ISS, variável de acordo com o município) - ISS	0,62%
h-	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração - CRPB	0,00%
III	B.D.I. (%)	19,60%

www.dpasqua.com.br

ENGENHARIA: Rua General Agostini, 21 – Bairro Uglione – Santa Maria/RS – 97070-400 – Fone/Fax: 55 3211.2102 / 55 3027.2102
CNPJ: 00.093.197/0001-50 – CGC/TE: 109/0198164
COMPLEXO DE BRITAGEM: Estação Pinhal s/n – Itaora/RS – 97185-000 – Fone: 55 3227.1615 / 55 99932.6723
CNPJ: 00.093.197/0002-31 – CGC/TE: 447/0003840
dpasqua@dpasqua.com.br



O estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando eventos climáticos com proporções severas, com alto volume de precipitação, que impactam a rotina e o cronograma das obras, principalmente no setor de infraestrutura rodoviária, onde os serviços dependem de boas condições climáticas. Este fator impacta diretamente os custos operacionais que, inclusive, fazem parte da determinação do BDI.

Órgãos como o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que gerenciam obras de infraestrutura rodoviária na região, utilizam para as rodovias estaduais e nacionais BDI's superiores ao definido para a concorrência em análise.

O DAER/RS utilizou, em suas concorrências recentes para a região de Santa Maria, BDI de 27,74% para obras orçadas pelo órgão em R\$ 26.447.944,39. Da mesma forma, o DNIT utilizou BDI de 33,14% para obras orçadas em R\$ 102.794.268,70.

Para determinação dos BDI's mencionados anteriormente, destaca-se a utilização de 7,05% pelo DAER e 6,76% pelo DNIT para o componente de administração central, bem como lucro superior a 9,00% considerado por ambos os órgãos. Esses percentuais utilizados são significativamente superiores aos adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria na concorrência em análise.

Outra observação a ser considerada em relação aos BDI's do DAER e do DNIT quando comparados ao adotado pela administração municipal é a diferença no montante total da obra. A CE 07/2025 tem um orçamento inicial de R\$ 695.216,02, valor imensamente inferior às concorrências do DAER e do DNIT. Este fator tem um peso significativo no BDI, pois um contrato com valor menor torna-se mais oneroso para a empresa nos componentes que preenchem a composição do BDI.

Diante do exposto, os valores dos componentes do BDI adotados para o certame não convergem com a realidade da obra.

6º - Conforme mencionado no Acórdão 2.622/2013 do TCU, itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem ser considerados custos diretos e, portanto, acrescidos a planilha orçamentária da obra, visto que não estão alocadas na composição da taxa do BDI. A planilha orçamentária da concorrência analisada considera apenas dois itens no subgrupo de administração local, sendo eles engenheiro civil de obra pleno e encarregado geral. Entretanto, a administração local de uma obra é composta por outros itens para atender as necessidades, como apontador, almoxarife, equipe



de escritório, equipe de topografia, técnico de segurança do trabalho e o transporte para os funcionários. A instalação do canteiro de obras não foi considerada na planilha orçamentária. É de extrema importância que se leve em consideração a instalação de contêineres que sirvam de depósito para materiais, vestuários e refeitório, bem como banheiros químicos para utilização dos colaboradores alocados na obra. Neste caso o município pode alegar que corriqueiramente as empresas regionais possuem tal instalação, no entanto, não podemos deixar de calcular os custos de instalação e manutenção destes canteiros que tem como sua única fonte de recurso as obras, nas quais devem ser distribuídos tais custos, sejam de forma imediata ou ao longo de sua vida útil, contando também com o custo de depreciação do canteiro. A mobilização e desmobilização também não está considerada no orçamento apresentado. É necessário prever o transporte, a carga e a descarga para a mobilização e desmobilização dos equipamentos e mão de obra à serem utilizados.

De acordo com o exposto acima, levando em consideração as questões técnicas e, sobretudo, jurídicas, entende-se que o edital não atende a uma ou mais regras legais de licitação. Dessa forma solicitamos impugnação do certame.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PEDRO DELLA
PASQUA
NETO:82256691004

Assinado de forma
digital por PEDRO
DELLA PASQUA
NETO:82256691004

Pedro Della Pasqua Neto
Representante Legal
Della Pasqua Engenharia

III. DO JULGAMENTO

O Agente de Contratação recebeu a impugnação e encaminhou para análise do técnico responsável pela elaboração do orçamento estimado pelo município, que assim se manifestou:

*“Bom dia. Acerca da solicitação da empresa, segue:
Atualizando as datas-bases dos bancos de custos e insumos asfálticos do orçamento aos mais recentes disponíveis, a variação global é de apenas 2,48%, compatível com os demais processos licitatórios de obras de pavimentação do município; quanto aos BDIs, estes estão de acordo com os empregados pelo município para obras de pavimentação deste porte; quanto aos itens da planilha orçamentária, trata-se de orçamento analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, não cabendo mais alteração. Desta forma, entendo não haver óbice à continuidade do processo licitatório.”*

Passamos à decisão.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, decidimos pela improcedência total do pedido de impugnação apresentado pela empresa **DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Santa Maria, 05 de junho de 2025.

Eduardo Possebon
Agente de Contratação